



**ESTADO DO ACRE  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA-GERAL**

---

**PORTARIA Nº 007/2007**

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Acre, Procurador de Justiça Ubirajara Braga de Albuquerque, no uso de suas atribuições legais e considerando a Resolução Nº 002, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, de 14 de novembro de 2003,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para atuarem no Plantão Ministerial da Capital no mês de **março** de 2007, em regime de sobreaviso, no horário das 8 às 13 e das 15 às 18 horas, nos dias especificados:

DATA	DIA DA SEMANA	PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA
03/03	Sábado	Admilson Oliveira e Silva
04/03	Domingo	Myrna Teixeira Mendoza
08/03	Quinta-feira	Carlos Roberto da Silva Maia
10/03	Sábado	Felisberto Fernandes da Silva Filho
11/03	Domingo	Leandro Portela Richter Steffen
17/03	Sábado	Vinícius Menandro E. de Souza
18/03	Domingo	Rita de Cássia Nogueira Lima
24/03	Sábado	Waldirene Oliveira da Cruz-Lima Cordeiro
25/03	Domingo	Celso Jerônimo de Souza
31/03	Sábado	Meri Cristina Amaral Gonçalves

**Art. 2º** - Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para atuarem no Plantão Ministerial nas **Promotorias do Interior** no mês de **março** de 2007, em regime de sobreaviso, no horário de 8 às 13 e das 15 às 18 horas, nos dias especificados:



**ESTADO DO ACRE**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**CORREGEDORIA-GERAL**

<b>DIAS</b>	<b>PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA</b>	<b>PROMOTORIAS</b>
3, 4, 8, 10, 11, 17, 18, 24, 25 e 31	Joana D'Arc Dias Martins	Plácido de Castro
3, 4, 8, 10, 11, 17, 18, 24, 25 e 31	Abelardo Townes de Castro Júnior	Senador Guiomard
3, 4, 8, 10, 11, 17, 18, 24, 25 e 31	Mariano Jeorge de Sousa Melo	Xapuri
3, 4, 8, 10, 11, 17, 18, 24, 25 e 31	Marco Aurélio Ribeiro	Tarauacá
		Feijó
3, 4, 8, 10, 11, 17, 18, 24, 25 e 31	Rogério Voltolini Muñoz	Acrelândia
3, 4, 8, 10, 11, 17, 18, 24, 25 e 31	Francisco José Nunes Cavalcante	Epitaciolândia
3, 4, 8, 17 e 18	Siberman Madeira de Holanda Filho	Brasiléia e Assis Brasil
10, 11, 24, 25 e 31	Nelma Araújo Melo de Siqueira	
10, 11, 24, 25 e 31	Dayan Moreira Albuquerque	Sena Madureira
3, 4, 8, 17 e 18	Adenilson de Souza	
10, 11, 24, 25 e 31	Glaucio Ney Shiroma Oshiro	Cruzeiro do Sul
3, 4, 8, 17 e 18	Marcos Antônio Galina	
3, 4, 8, 10, 11, 17, 18, 24, 25 e 31	Aretuza de Almeida Cruz	Mâncio Lima

**Art. 3º** - Incumbe aos plantonistas especificados no art. 1º a responsabilidade pelas ocorrências nos municípios de Porto Acre e Bujari.

**Art. 4º** - Incumbe aos plantonistas de **Senador Guiomard, Sena Madureira, Tarauacá, Cruzeiro do Sul e Mâncio Lima** a responsabilidade pelas ocorrências nos Municípios de Capixaba, Manuel Urbano e Santa Rosa, Jordão, Marechal Thaumaturgo e Porto Walter e Rodrigues Alves, respectivamente.

**Art. 5º** - Ao Promotor de Justiça plantonista incumbe o dever de, no início do plantão, comunicar o endereço e os telefones onde possa ser encontrado ao Cartório do Juiz Plantonista ou diretamente ao magistrado, no caso dos plantões da 1ª e 2ª Entrâncias. Nos plantões da Capital essa comunicação deve ser feita ao servidor do Ministério Público escalado para o serviço de apoio, que permanece diariamente na sede da Procuradoria Geral da Justiça, nos termos da Resolução nº 002, de 14 de novembro de 2003, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.



**ESTADO DO ACRE  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA-GERAL**

---

**Art. 6º** - O Promotor de Justiça plantonista, mesmo após o horário de expediente indicado nos arts. 1º e 2º, fica responsável pelas ocorrências que se derem até o início do plantão seguinte.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Rio Branco-AC, 22 de fevereiro de 2007.

**Ubirajara Braga de Albuquerque**  
CORREGEDOR-GERAL